



# Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CGC 45.135.944/0001-04

Avenida Giocondo Giovanni Gazzotto, N.º 214 — Fone (0176) 63-1101  
CEP 15.787 — Estado de São Paulo

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á, pelo Prefeito Municipal, obedecidas a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definido prioridades e controlando as ações de execução;

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem - os incisos II e III do Artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - Elaborar seu regimento interno;

VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vaga e término de mandato;

VII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII - Gerar o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

IX - Porpor modificações nas estruturas -